



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

## LEI Nº 2.117, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

### **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002, e dá outras providências.**

Art. 1.º - Ficam estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas a aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII - as disposições relativas a investimentos no Município;
- IX - a realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 2.º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período 2002 a 2005, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas do Projeto de Lei Orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 3.º - As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4.º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - amortização da dívida;
- VI - inversões financeiras.

Art. 5.º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7.º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central da Contabilidade, até 31 de julho de 2001, excetuando a Câmara Municipal, que terá até 31 de agosto de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alterações nos planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do art. 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I) assegurar as unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II – manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1.º No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2.º A Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II - não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 13 - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite, no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 18 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 22 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 23 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 24 - No projeto de Lei Orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários a transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 25 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, somente será autorizada, expressamente, pelos Secretários Municipais, das respectivas Secretarias, ou pelos Diretores, nos casos das Autarquias Municipais, que envolvam os casos emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social, e ou nos casos de calamidade pública.

1.

Art. 27 - No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

§ 1.º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2.º A lei que conceder, ampliar, isentar ou beneficiar somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata este artigo.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1.º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2.º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 30 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do Chefe do Poder Executivo, para as fontes, exceto as que tratam os §§ 1º e 2º do art. 29 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo do Poder Executivo, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito da modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 31 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se





## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 34 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1.º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipótese previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

Art. 36 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 – Integram a presente Lei:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Metas Fiscais anuais;
- III - Avaliação do ano anterior;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstração da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VI - Avaliação do Regime Próprio de Previdência e Riscos Fiscais da Administração.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 31 de agosto de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**

Prefeita Municipal

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.002**



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

## PODER LEGISLATIVO

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVOS</b>
<b>1- Processo</b>	<b>Legislativo</b>
1-1	Manutenção das Atividades da Câmara
1-2	Aquisição de equipamentos e móveis para a Câmara
1-3	Reforma e ampliação do prédio da Câmara
1-4	Aquisição de um veículo para a Câmara
1-5	Reforma Administrativa

## GABINETE DA PREFEITA

- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete;
- ⇒ Veículo para o Gabinete;
- ⇒ Manutenção do Gabinete.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

### **PROCURADORIA GERAL**

- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para a Procuradoria Geral;
- ⇒ Aquisição de Livros e Coleções Jurídicas;
- ⇒ Veículo para a Procuradoria Geral;
- ⇒ Compra de equipamentos e material permanente para o PROCON;
- ⇒ Aquisição de livros e revistas jurídicas para o PROCON.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para as Creches Municipais;
- ⇒ Manutenção do serviço de alimentação das Creches Municipais;
- ⇒ Reparos de manutenção dos Prédios das Creches Municipais
- ⇒ Equipamentos e Material permanente dos Pré-Ecolares
- ⇒ Manutenção do Serviço de alimentação dos Pré-Ecolares;
- ⇒ Reparos de Manutenção dos Prédios onde funcionam os Pré-Ecolares;
- ⇒ Equipamentos e Material Permanente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- ⇒ Veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ⇒ Cursos de Capacitação dos Professores do Ensino Fundamental;
- ⇒ Cursos de Capacitação das Monitoras das Creches;
- ⇒ Ampliação de 06 salas de aula, 01 Galpão, 04 sanitários, cozinha, secretaria na Escola Municipal professora Vieira Campos;
- ⇒ Construção do Pré-Ecolar na Escola Professora Edna Abreu (Bairro Santa Margarida);
- ⇒ Ampliação de 01 ( uma ) sala de aula de Pré-Ecolar a 4ª séries na escola Walda Tiso;
- ⇒ Reforma na Escola Municipal Cônego Vitor;
- ⇒ Reforma na Escola Municipal Manoel Jacinto de Abreu;
- ⇒ Construção de uma prédio escolar no bairro Ponte Alta ( Pré-Ecolar a 8ª séries );
- ⇒ Manutenção do serviço de Transporte Escolar Ensino Fundamental;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- ⇒ Aquisição 05 ( cinco ) veículos para atender o aumento da demanda de alunos no Ensino Fundamental;
- ⇒ Manutenção da aplicação de recursos advindos do FUNDEF;
- ⇒ Transferências para o FUNDEF;
- ⇒ Manutenção do Convênio da Merenda Escolar
- ⇒ Equipamentos e Material Permanente do Centro Cultural;
- ⇒ Manutenção do Serviço de promoção as Festividades Tradicionais do Município;
- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para a Biblioteca Municipal;
- ⇒ Aquisição de Livros e coleções para o acervo da Biblioteca Municipal;
- ⇒ Manutenção do Museu do Café;
- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para o Conservatório Musical Heitor Villas Lobo;
- ⇒ Manutenção da Subvenção a APAE, Educação Especial ;
- ⇒ Manutenção do Serviço de Suplência;
- ⇒ Moveis e equipamentos para Caic e
- ⇒ Reforma no Prédio “Seminário”;
- ⇒ Construção de prédios escolares ;
- ⇒ Aquisição de ônibus para transporte intermunicipal de estudantes;
- ⇒ Recursos destinados ao Programa Municipal de Bolsas de Ensino;
- ⇒ Aquisição de materiais escolares para distribuição gratuita a alunos;
- ⇒ Recursos para implantação de cursos de ensino superior no Município;
- ⇒ Manutenção e aquisição de equipamentos para Oficina de Artes e Ofícios “Caminhos do Amanhã.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**

- ⇒ Equipamentos e Material Permanente para o Almoxarifado Municipal ;
- ⇒ Aquisição de Veículo para atender a administração da SMT0;

Praça John Kennedy, 82 – Centro – CEP: 37190-000 – Telefax (35) 3265-3755 – PABX: (35) 3265-2100  
Três Pontas - MG



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- ⇒ Aquisição de veículo para atender a divisão de Limpeza Pública;
- ⇒ Aquisição de veículo para atender a divisão de estradas municipais;
- ⇒ Aquisição de veículo para atender a divisão de vias urbanas;
- ⇒ Manutenção da Obra do Parque Multiuso;
- ⇒ Execução de Obra de Habitação Popular;
- ⇒ Reforma e ampliação dos Imóveis adquiridos da Associação dos Ex- Funcionários da Usina Boa Vista;
- ⇒ Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas, Estradas Municipais, Serviços Funerais, Limpeza Pública, Parques Praças e Jardins;
- ⇒ Material e equipamentos para divisão de Engenharia e Obras;
- ⇒ 02 Caminhões de lixo;
- ⇒ 01 Caminhão Basculante;
- ⇒ 01 Pá Carregadeira;
- ⇒ 01 Caminhonete 4000 kg/f;
- ⇒ Reforma e Ampliação do Almoxarifado;
- ⇒ Canalização de Córregos;
- ⇒ Serviço de instalação de grade de proteção ou muretas – vias urbanas;
- ⇒ Abertura Avenida Sanitária ao longo do Córrego Custodinho;
- ⇒ Viabilização do Anel rodoviário;
- ⇒ Viabilização Tratamento de Esgoto;
- ⇒ Viabilização da Construção do matadouro Municipal;
- ⇒ Recuperação de Vias Urbanas, parques, praças, jardins e
- ⇒ Estudos viabilização do novo Cemitério;
- ⇒ Construção de Praças;
- ⇒ Construção de Creches na zona rural e urbana;
- ⇒ Construção de meio-fio;
- ⇒ Construção de barracão;
- ⇒ Reforma do prédio da Rodoviária;
- ⇒ Edificação de cobertura dos pontos de táxi;
- ⇒ Construção de banheiros públicos no Centro da Cidade.
- ⇒ Recursos para pavimentação de vias urbanas;
- ⇒ Melhorias para estradas rurais;
- ⇒ Recursos para melhoramentos do aeroporto municipal;
- ⇒ Construção do Parque Municipal no local denominado Mina do Padre Vitor;
- ⇒ Construção de Centros de Convergência de Bairros;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

- ⇒ Canalização de córregos;
- ⇒ Construção de lavanderia pública;
- ⇒ Aquisição de patrol.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- ⇒ Material e equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração;
- ⇒ Recursos Humanos;
- ⇒ Aquisição de veículo para a SMARH;
- ⇒ Material e equipamentos para a divisão de Compras e Patrimônio;
- ⇒ Material e equipamentos para a divisão de Recursos Humanos;
- ⇒ Manutenção do Serviço de Telefonia;
- ⇒ Material e equipamentos do Serviço de Telefonia;
- ⇒ Material e equipamentos para o Centro de Processamentos de Dados;
- ⇒ Manutenção do Serviço de Alimentação do Trabalhador;
- ⇒ Manutenção dos Convênios com a Polícia Militar e Civil;
- ⇒ Ampliação do Prédio da Prefeitura e;
- ⇒ Curso de Capacitação.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- ⇒ Material e equipamentos para Secretaria Municipal da Fazenda;
- ⇒ Manutenção do Serviço da Dívida;
- ⇒ Manutenção do Serviço da Cobrança da Dívida Ativa;
- ⇒ Material e equipamentos para a divisão de Contabilidade e Orçamento;
- ⇒ Material e equipamentos para a divisão de Tesouraria;
- ⇒ Material e equipamentos para a divisão de Tributação e
- ⇒ Cursos de Capacitação.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE , LAZER E TURISMO**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

- ⇒ Material e equipamentos para Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;
- ⇒ Manutenção do serviço de Apoio e incentivo do esporte amador;
- ⇒ Material e equipamentos para o apoio e incentivo do esporte amador;
- ⇒ Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- ⇒ Construção de quadra poliesportiva;
- ⇒ Manutenção da disputa da Copa do Trabalhador;
- ⇒ Manutenção da disputa da Copa entre Bairros – TEB (reativar );
- ⇒ Reforma do Campo do TAC;
- ⇒ Construção de Campos de Futebol ( Zona Rural e Urbana );
- ⇒ Vestiários Zona Rural;
- ⇒ Participação em eventos e competições esporte especializado e futebol amador;
- ⇒ Implantação e Manutenção do Programa Esporte Solidário ( Convênio Secretaria Estado de Esporte );
- ⇒ Implantação da Escolinha do Cruzeiro Esporte Clube e;
- ⇒ Manutenção das Escolinhas de Esporte Especializado e Futebol;
- ⇒ Construção de quadra poliesportiva na zona urbana e rural;
- ⇒ Manutenção e recuperação do Parque Vale do Sol;
- ⇒ Construção do Centro Esportivo Municipal;
- ⇒ Manutenção e Recuperação dos Parques Infantis;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- ⇒ Aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal da Saúde;
- ⇒ Aquisição de Ambulância para a SMS;
- ⇒ Material e equipamentos para SMS;
- ⇒ Material e equipamentos para o Serviço dos Postos de Saúde Urbanos e Rurais;
- ⇒ Material e equipamentos para o Serviço odontológico;





## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- ⇒ Material e equipamentos para o Serviço laboratorial;
- ⇒ Manutenção do Serviço de Programa da Saúde na Família;
- ⇒ Manutenção do Serviço de Combate as doenças endêmicas;
- ⇒ Manutenção do Serviço da Inspeção Sanitária;
- ⇒ Manutenção do Convênio Cissul;
- ⇒ Manutenção do Programa da Gestão Plena do FAE;
- ⇒ Manutenção da Subvenção Social a Santa Casa do Hospital São Francisco de Assis;
- ⇒ Construção CIAMA;
- ⇒ Materiais e Equipamentos CIAMA e
- ⇒ Implantação do Centro de Atendimento Odontológico de Urgência, bem como materiais e equipamentos para a manutenção;
- ⇒ Material e manutenção dos Programas de Prevenção às doenças sexualmente transmissíveis”.
- ⇒ Implantação do Programa de Prevenção do câncer de mama e exame de papanicolau.
- ⇒ Manutenção do canil

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ⇒ Móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ⇒ Manutenção do programa de Subvenções a entidades filantrópicas;
- ⇒ Material e equipamentos para o Centro de convivência dos Idosos;
- ⇒ Material e equipamentos para o Centro de Apoio ao Menor e adolescente;
- ⇒ Manutenção do Programa do PAC;
- ⇒ Manutenção dos serviços assistenciais à população carente;
- ⇒ Manutenção do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI
- ⇒ Manutenção do Centro de Atendimento ao Adolescente – CAA;
- ⇒ Implantação do projeto Casa Lar Para Crianças de 0 a 12 anos;
- ⇒ Implantação do centro de Convivência da Criança e do Adolescência de 06 a 15 anos;
- ⇒ Implantação de creche temporária na zona rural para crianças de 0 a 06 anos e;
- ⇒ Construção de Casas Próprias.
- ⇒ Aquisição de Veículo;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

⇒ Construção e Manutenção do Albergue Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

⇒ Aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

⇒ Material e equipamentos para SMMAA;

⇒ Obras no aterro sanitário;

⇒ Manutenção do serviço de preservação do meio ambiente;

⇒ Manutenção do serviço de coleta seletiva do lixo urbano;

⇒ Manutenção Serviço Apoio a eventos ( Expocafé, Exposição Agropecuária etc.);

⇒ Unidade de Apoio ao GARI ( 02 unidades );

⇒ Material e Equipamentos:

- Serra de poda a gasolina

- Motosserra;

- Roçadeiras ( 02 );

- Misturador Resíduo Poda ( 01 );

- EPI – Equipamento Proteção Individual.

⇒ **Viveiro Municipal:**

- Material Educativo de plantio e Conservação de Arborização Urbana;

- Podadeira Cerca Viva Elétrica ( 01 )

- 03 Carrinhos de mão

- 01 Kit : Bomba para irrigação e tubulação

⇒ **Coleta Seletiva:**

- **Instalações de PEVS ( Postos entrega voluntários )**

- Mesa de Triagem de Coleta

⇒ Fundo de Desenvolvimento rural sustentável;

⇒ Convênios com a UFLA e FAEPE;

⇒ Campanha Segurança Trabalho Rural

⇒ Plantadeira de plantio direto para a Patrulha Agrícola Mecanizada;

⇒ Obras de Conservação de solos;

⇒ Campanha de Profissionalização e Qualificação Meio Rural;

⇒ Prêmio Café Qualidade;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

- ⇒ Prêmio Solução Tecnologia Agricultura Familiar e Cafeicultura;
- ⇒ Consultoria para registros de RPPN ( Reserva Particular de Patrimônio Natural ) e;
- ⇒ Consultoria para implantação Agricultura Familiar;
- ⇒ Criação, estruturação e manutenção de horta comunitária.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- ⇒ Aquisição de imóvel para implantação do Distrito Industrial;
- ⇒ Aluguel imóvel, incentivo para instalação de indústrias no município e
- ⇒ Aquisição de equipamentos para cessão à indústrias para geração de empregos.
- ⇒ Incentivo às Pequenas e Médias Empresas.

### **AUTARQUIAS**

#### **IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**

- ⇒ Ampliação do setor de informática;
- ⇒ Equipamentos e material e
- ⇒ Aquisição de imóvel para futura sede do IPREV.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### Aristides Vieira e Adjacências:

- ⇒ Água: rua Marcílio até Ninico Campos Ferreira de Brito / Rua José Caxambú até rua 08 ( bairro Santana );
- ⇒ Subestação adutora água tratada  $\phi 300$  mm com interligações / DEFOFO 1MPA–1320m;
- ⇒ Construção de Reservatório em concreto armado apoiado – capacidade  $1000\text{m}^3$  ou 1.000.000 lt.;
- ⇒ Reservatório Metálico tipo Taça  $100\text{m}^3$  – Santa Edwirges e Santa Margarida;
- ⇒ 600 ligações novas / hidrometros padronizadas;
- ⇒ Bairro Esperança: 1000m  $\phi 60$ mm PVC;
- ⇒ Pavimentação Asfáltica de  $5000\text{m}^2$  na rua Quiquita Reis. Acesso estação tratamento de água, ETA II, estrada paraíso;
- ⇒ Aterro Sanitário: Ampliação e Construção;
- ⇒ Elevatório de Esgoto Sanitário e Linha de Recalque – Bairro Azarias Campos;
- ⇒ Construção ETE / Martinhos Campos: atendimento a 1500 habitante – RAFA, filtro biológico;

#### ADMINISTRAÇÃO

- ⇒ Melhoramento de informática: aquisição de 02 CPU;
- ⇒ Veículo automóvel

#### SISTEMA DE ÁGUA

- ⇒ Aquisição de 01 CPU e



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

⇒ 01 caminhonete.

## A N E X O S

### METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

#### ITEM I – Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1996	1997	1998	1999	2002	2003
<b>RECEITA (A)</b>						
<b>Receitas Correntes</b>	<b>9.319.957,53</b>	<b>12.280.650,30</b>	<b>14.539.495,85</b>	<b>16.752.915,23</b>	<b>23.100.000,00</b>	<b>26.535.000,00</b>
Receita Tributária	1.427.692,05	1.881.289,03	2.156.014,49	2.411.881,50	3.465.000,00	3.900.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Receita Patrimonial	19.919,60	36.659,87	26.720,27	20.947,37	46.200,00	53.135,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	861.249,43	932.200,84	497.745,75	53.132,58	810.000,00	920.000,00
Transferências Correntes	6.461.129,05	7.712.023,59	11.050.057,52	13.786.424,03	17.550.000,00	20.160.000,00
Outras Rec. Correntes	549.967,40	1.718.476,97	808.957,82	480.529,75	1.228.800,00	1.501.865,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>48.046,41</b>	<b>300.343,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>165.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação	6.918,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	41.127,53	343,52	0,00	0,00	140.000,00	165.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.368.003,94</b>	<b>12.580.993,82</b>	<b>14.539.495,85</b>	<b>16.752.915,23</b>	<b>23.240.000,00</b>	<b>26.700.000,00</b>
<b>DESPESA (B)</b>						
<b>Despesas Correntes</b>	<b>9.779.833,28</b>	<b>11.015.021,17</b>	<b>15.651.523,61</b>	<b>14.225.010,83</b>	<b>21.328.000,00</b>	<b>25.535.000,00</b>
Despesas de Custeio	8.493.418,21	9.571.936,06	12.590.580,01	11.614.007,49	17.000.000,00	20.550.000,00
Transferências Correntes	1.286.415,07	1.443.085,11	3.060.943,60	2.611.003,34	4.328.000,00	4.985.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>788.793,88</b>	<b>1.016.205,14</b>	<b>1.295.838,01</b>	<b>1.396.802,85</b>	<b>1.912.000,00</b>	<b>1.165.000,00</b>
Investimentos	335.820,49	481.794,09	612.691,89	635.119,30	1.000.000,00	165.000,00
Inversões Financeiras	53.136,23	0,00	39.337,56	115.005,10	62.000,00	70.000,00
Transf. De Capital	399.837,16	534.411,05	643.808,56	646.678,45	850.000,00	930.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.568.627,16</b>	<b>12.031.226,31</b>	<b>16.947.361,62</b>	<b>15.621.813,68</b>	<b>23.240.000,00</b>	<b>26.700.000,00</b>

## ITEM II – Avaliação do Ano Anterior - 2000

Títulos	Previsão	Realizado	Varição	%
<b>RECEITA (A)</b>				
<b>Receitas Correntes</b>	<b>17.393.000,00</b>	<b>18.640.195,61</b>	<b>1.247.195,61</b>	<b>7,16</b>
Receita Tributária	2.478.000,00	2.359.991,01	(-) 118.008,99	(-) 4,77
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	34.600,00	33.478,73	(-) 1.121,27	(-) 3,25
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	50.000,00	45.925,54	(-) 4.074,46	(-) 8,15
Transferências Correntes	13.215.000,00	15.664.899,38	2.449.899,38	18,53
Outras Rec. Correntes	1.615.400,00	535.900,95	(-) 1.079.499,05	(-) 66,83
<b>Receitas de Capital</b>	<b>107.000,00</b>	<b>-</b>	<b>(-) 107.000,00</b>	<b>(-) 100</b>



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Operações de Crédito	1.000,00	-	(-) 1.000,00	(-) 100
Receita de Alienação	6.000,00	-	(-) 6.000,00	(-) 100
Transf. De Capital	100.000,00	-	(-) 100.000,00	(-) 100
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.500.000,00</b>	<b>18.640.195,61</b>	<b>1.140.195,61</b>	<b>6,51</b>
<b>DESPESA (B)</b>				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>14.491.390,00</b>	<b>16.671.823,72</b>	<b>2.180.433,72</b>	<b>15,04</b>
Despesas de Custeio	10.867.059,00	13.802.668,25	2.935.609,25	27,01
Transferências Correntes	3.624.331,00	2.869.155,47	(-) 755.175,53	(-) 20,84
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.008.610,00</b>	<b>1.685.227,21</b>	<b>(-) 1.323.382,79</b>	<b>(-) 43,99</b>
Investimentos	1.873.610,00	1.350.355,57	(-) 523.254,43	(-) 27,93
Inversões Financeiras	535.000,00	130.000,00	(-) 405.000,00	(-) 75,71
Transf. De Capital	600.000,00	204.871,64	(-) 395.128,36	(-) 65,86
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.500.000,00</b>	<b>18.357.050,93</b>	<b>857.050,93</b>	<b>4,89</b>
<b>Resultado Nominal (C=A-B)</b>	<b>2.901.610,00</b>	<b>283.144,68</b>	<b>(-) 2.618.465,32</b>	<b>(-) 90,25</b>
<b>Encargos da Dívida (D)</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>138.557,04</b>	<b>(+) 38.557,04</b>	<b>(+) 38,55</b>
<b>Resultado Primário (E=C-D)</b>	<b>2.801.610,00</b>	<b>144.587,64</b>	<b>(-) 2.657.022,36</b>	<b>(-) 94,84</b>
<b>Montante da Dívida Pública</b>	<b>15.524.996,52</b>	<b>14.155.190,44</b>	<b>(-) 1.369.806,03</b>	<b>(-) 8,83</b>

Item III – Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanco/1998	Balanco/1999	Balanco/2000
<b>ATIVO</b>			
Ativo Financeiro	921.766,51	842.821,82	233.202,03
<b>Ativo Permanente</b>	<b>16.131.080,13</b>	<b>19.054.565,25</b>	<b>4.059.721,69</b>
<b>Incorporações Autarquias</b>		<b>3.748.428,54</b>	<b>29.253.580,11</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>17.052.846,64</b>	<b>23.645.815,61</b>	<b>33.546.503,83</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>4.630.583,01</b>	<b>5.737.770,33</b>	<b>3.750.461,14</b>
<b>Passivo Permanente</b>	<b>10.445.157,55</b>	<b>9.787.226,19</b>	<b>10.404.729,35</b>
<b>Incorporações Autarquias</b>		<b>1.207.126,13</b>	<b>1.091.051,06</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>15.075.740,56</b>	<b>16.732.122,65</b>	<b>15.246.241,55</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.977.106,08</b>	<b>6.913.692,96</b>	<b>18.300.262,28</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.052.846,64</b>	<b>23.645.815,61</b>	<b>33.546.503,83</b>
<b>Origem dos recursos de alienações</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Alienações de bens	-	-	-
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	-	-	-
Discriminar	-	-	-

## ITEM IV – Demonstração da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

RENÚNCIA		COMPENSAÇÃO	
LEI	VALOR	LEI	VALOR
/	/	/	/
/	/	/	/
/	/	/	/
/	/	/	/
/	/	/	/

## ITEM V – Avaliação do Regime Próprio de Previdência

<b>Data do último Cálculo Atuarial</b>	31/12/2000
<b>Percentual de Contribuição Estimado</b>	20%
<b>Contribuição Atual dos Servidores</b>	10%
<b>Contribuição Atual da Entidade</b>	10%
<b>Número de inativos</b>	79

ANO	ESPECIFICAÇÃO		
	Receita	Despesa	Resultado
2000	1.250.000,00	342.151,00	907.849,00
2001	2.170.000,00	343.909,00	1.626.091,00
2002	1.533.200,00	344.294,00	1.188.806,00
2003	1.609.860,00	353.328,00	1.256.532,00
2004	1.690.353,00	345.361,00	1.344.992,00
2005	1.774.870,65	351.587,00	1.423.283,65





## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

2006	1.863.614,18	388.048,00	1.475.566,18
2007	1.956.794,88	392.497,00	1.564.297,88
2008	2.054.634,62	419.880,00	1.634.754,62
2009	2.157.336,35	425.671,00	1.731.665,35
2010	2.265.234,66	447.760,00	1.617.474,66
2011	2.378.496,39	464.335,00	1.914.161,39
2012	2.497.421,20	477.436,00	2.019.985,20
2013	2.622.292,26	502.043,00	2.120.249,26
2014	2.753.406,87	517.762,00	2.235.644,87
2015	2.891.077,21	524.389,00	2.366.688,21
2016	3.035.631,07	552.178,00	2.483.453,07
2017	3.187.412,62	557.558,00	2.629.854,62
2018	3.346.783,25	591.086,00	2.755.697,25
2019	3.514.122,41	609.078,00	2.095.044,41
2020	3.689.828,53	627.663,00	3.062.165,53
2021	3.874.319,95	668.234,00	3.206.085,95
2022	4.069.035,94	665.196,00	3.402.839,94
2023	4.271.437,73	648.554,00	3.622.883,73
2024	4.485.009,61	675.985,00	3.809.024,61
2025	4.709.260,09	686.648,00	4.022.612,09
2026	4.944.723,09	705.934,00	4.238.789,09
2027	5.191.959,24	669.373,00	4.502.586,24
2028	5.451.557,20	664.375,00	4.787.182,20
2029	5.724.135,06	639.013,00	5.085.122,06
2030	6.010.341,81	618.205,00	5.392.136,81
2031	6.310.858,90	595.246,00	5.715.612,90
2032	6.626.401,84	566.789,00	6.059.612,84
2033	6.957.721,93	537.116,00	6.420.605,93
2034	7.305.608,02	510.582,00	6.795.026,02
2035	7.342.136,06	479.920,00	6.862.216,06
2036	7.378.846,74	453.632,00	6.925.214,74
2037	7.415.740,98	428.327,00	6.987.413,98
2038	7.452.819,69	406.747,00	7.046.072,69

### FONTE:

Receita: receitas dos dados de acordo com descontos referentes aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Três Pontas (10% Patronal)

Despesas: dados retirados da Empresa que foi contratada para realizar o Cálculo Atuarial/2000 pela Sasse Seguradora.

**Obs:** Com o novo estudo atuarial no ano de 2001, será estudado uma nova alíquota de contribuição para 2002.

### RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

#### I – PASSIVOS CONTINGENTES



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

<b>TÍTULOS</b>	<b>PROJEÇÃO DE VALORES R\$</b>	<b>PROVIDÊNCIAS A TOMAR (escolher um)</b>
Ações na Justiça Trabalhista	80.000,00	• Utilização de Reserva de Contingência
Parcelamento junto ao INSS	95.000,00	Utilização de Reserva de Contingência
Danos causados por intempéries da natureza	25.000,00	Utilização de Reserva de Contingência